DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9690/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2501/2016
PROTOCOLO	: 1665899
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 05/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.008,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato n.º 05/2015, formalizada pelo **Fundo Municipal de Educação de Corumbá** e **Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA**, objetivando o registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios perecíveis, com valor contratual no montante de R$ 80.008,00 (oitenta mil e oito reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 53/201, foi julgado regular através do **Acórdão AC02 – 119/2017** (processo TC/MS 9930/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato n.º 05/2015 (2ª fase) e sua execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 49382/2017 (pp. 112/116), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16496/2018 (p. 117), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Carta Contrato e de sua Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	80.008,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	80.008,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	80.008,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	80.008,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 05/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução da Carta Contrato n.º 05/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF